

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA

REGIMENTO INTERNO DAS SEDES SOCIAIS DO SINDJUS/MA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Artigo 1º O presente regimento interno dispõe sobre normas de uso das dependências das SEDES SOCIAIS E RECREATIVAS DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA e regular outras matérias pertinentes.

Artigo 2º O estrito cumprimento das normas expressas no presente Regimento é obrigatório por parte dos associados, seus dependentes e convidados, indiscriminadamente, não eximindo responsabilidade a alegação de não conhecê-lo.

Artigo 3º As Sedes Sociais e Recreativas do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA, adquiridas e incorporadas ao patrimônio da entidade, estão vinculadas econômica, financeira e administrativamente ao SINDJUS/MA.

Artigo 4º As Sedes Sociais e Recreativas do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA **destinam-se** à realização de reuniões de caráter administrativo, assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, além de atividades culturais, sociais, recreativas e de lazer dirigidas aos sindicalizados e seus dependentes e convidados, conforme disposto no artigo 2º, inciso XII do Estatuto Social do Sindicato.

Parágrafo único - As Sedes Sociais e Recreativas do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA tem a **finalidade** de proporcionar espaço em que se compartilhem relações sociais de maior conagração, coleguismo, desportividade e união entre todos os sindicalizados, em nome da unidade sindical.

Artigo 5º - A direção e administração das Sedes Sociais serão exercidas por Conselho Administrativo, que terá em sua composição os seguintes membros da diretoria do SINDJUS/MA:

Inciso I – Secretário de Patrimônio;

Inciso II – Secretário de Esporte e Lazer; e

Inciso III – Tesoureiro.

§ 1º. A presidência do Conselho Administrativo será exercida pelo Secretário de Patrimônio.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá nomear comissão formada por três servidores lotados na comarca em que localizada a Sede Social para a execução de suas decisões e organização e direção das atividades da entidade recreativa.

CAPÍTULO II – DOS USUÁRIOS

Artigo 6º - Conforme previsto no Estatuto Social do Sindjus/MA, Cap. VII, Artigo 32, os associados da Sede Social serão todos os sócios (servidores da Justiça do Estado do Maranhão)

que participaram da Assembleia de fundação do Sindicato ou que formularam seu pedido de filiação sindical, autorizando o desconto em folha de pagamento mensal, destinada à manutenção do Sindicato.

Parágrafo Único - No caso de pedido de filiação sindical, a condição de sócio se dará após o primeiro desconto da contribuição mensal prevista no Artigo 32 do Estatuto Social do Sindjus/MA.

Artigo 7º - Além dos **sócios** do SINDJUS/MA e **seus dependentes**, devidamente **habilitados**, poderão utilizar as dependências da Sede Social, obedecidas as disposições deste Regimento no que for pertinente, **pessoas credenciadas** como convidados dos sindicalizados.

§ 1º São considerados **dependentes** dos filiados deste Sindicato: esposa ou esposo, companheira ou companheiro, filhos de até 18 anos, pai, mãe e pessoas que vivam sob suas expensas econômicas, desde que devidamente comprovadas.

§ 2º São considerados **convidados** dos filiados deste Sindicato pessoa que o acompanhar, a qual não se enquadre como dependente qualificado no parágrafo anterior.

§ 3º O convidado do filiado ao Sindicato poderá ter acesso às dependências da Sede Social mediante o pagamento de uma taxa de entrada por pessoa, em valor anualmente estipulado em Assembleia Geral do SINDJUS/MA.

§ 4º É permitido ao filiado do SINDJUS/MA apresentar convidados para frequentarem a Sede social, com convites limitados, gratuitamente, a 4 (quatro) convites por mês, não cumulativos, isento da taxa de entrada na Sede Social para pessoa integrante da categoria convidado. Excedendo esse número deverá ser cobrado a taxa prevista no § 3º.

§ 5º O filiado é responsável pela conduta moral e financeira de seu convidado, inclusive por todos os danos materiais causados por ele ao patrimônio da entidade social, dos demais usuários e aos pertencentes a entidade terceirizada que preste serviços nas dependências da sede social.

§ 6º - Os dependentes de sócio, enquanto forem legalmente reconhecidos e que preencherem as condições deste Regimento, gozarão dos direitos que lhe são conferidos pelas normas da sede social e recreativa, sendo que, no caso de esposa(o) separada(o), até que o processo de divórcio se conclua ou se após ele, este permaneça, por sentença, na condição de dependente.

Artigo 8º Em caso de falecimento de algum sócio do Sindjus/MA, seus dependentes (esposa ou esposo, companheira ou companheiro, filhos até 18 anos, e na falta destes, pai e mãe) poderão continuar a gozar dos benefícios das Sedes Sociais pelo tempo em que continuarem pagar a contribuição sindical voluntária, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social do Sindicato.

Artigo 9º - Os sócios e seus dependentes, inclusive convidados são passíveis das penalidades previstas neste Regimento e no Estatuto Social, nos termos do Capítulo XI deste regimento.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Artigo 10 - Para tornarem-se associados, os qualificados à associação deverão preencher na sua totalidade a ficha de filiação, autorizar a forma de contribuição determinada no artigo 32, parágrafo único do Estatuto Social. E, no caso de dependentes, apresentar documento que comprove tal condição para cadastro no sistema de acesso do sindicato.

Artigo 11 - É permitido o ingresso na entidade apenas dos sindicalizados que estejam quites com a contribuição sindical mensal e mediante apresentação de carteira social ou declaração de quitação ou contracheque atualizado do sócio em que conste o desconto da contribuição sindical ou autorização de entrada emitida pelo Sindicato.

§ 1º A declaração de quitação/autorização de entrada poderá ser obtida no site do Sindjus/MA em link próprio, com acesso mediante digitação de n.º de CPF do sindicalizado e senha particular.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

Artigo 12 - A Sede Social e Recreativa do SINDJUS/MA funcionará de terça a sexta-feira de 8h às 22h e sábados, domingos e feriados de 8h às 18h, ressalvado o disposto no Capítulo XVIII.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a Sede Social estará aberta aos sindicalizados e seus dependentes aos sábados, domingos e feriados, assim como nos demais dias da semana após as 18h30min para realização de atividades programas pela Diretoria do Sindicato nos horários por ela fixados, ocasiões em que, a critério da mesma poderá ser permitido o ingresso de convidado do sindicalizado.

Artigo 13 - Também em caráter de exceção e quando não houver atividade programada pela Diretoria do Sindjus/MA, é permitido ao sindicalizado, quites com a contribuição sindical e livre do cumprimento de qualquer penalidade aplicada pelo descumprimento deste Regimento e/ou do decorrente de qualquer outra infringência ao Estatuto Social do Sindjus/MA e outras normais sindicais e/ou legais de caráter geral, o uso exclusivo da Sede Social aos sábados, domingos e feriados, no período das 8:00 às 18:00, e nos demais dias da semana das 17h30min às 22horas, para realização de eventos particulares com a participação de no máximo 50 pessoas (sindicalizados ou não), conforme capacidade máxima de atendimento da disposição estrutural da entidade social:

I - O uso da Sede Social disposto no *caput* está condicionado à solicitação por escrito do sindicalizado interessado no uso da entidade. A solicitação deverá ser apresentada ao Conselho Administrativo com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do evento, que se reserva o direito de deferir ou não o pedido a seu critério, conforme disponibilidade da agenda de eventos previamente já deferidos para a data proposta, e/ou segundo fundamentação outra pertinente ao caso.

II - O sindicalizado referido no inciso anterior será informado do deferimento ou não do espaço de lazer solicitado por meio escrito e/ou via e-mail, no prazo máximo de 72 horas contados do protocolo do requerimento pela Secretaria do Sindjus/MA.

III - Havendo mais de uma solicitação por escrito para a mesma data, será dada preferência a que tiver sido protocolada na Secretaria do sindicato em primeiro lugar, considerando como primeiro lugar a referência de dia e horário de protocolo do pedido, sendo que o critério final para desempate na coincidência de datas, será o horário de protocolo (horas e minutos), devidamente identificado.

IV - Durante a realização de eventos referidos no *caput* serão observados os dispositivos legais a fim de evitar constrangimentos com a comunidade local.

V – Não será permitido durante a realização de eventos referidos no *caput* o uso de fogos de artifícios ou emissão de som além do permitido e tolerável conforme disposto em lei.

VI – Para o disposto no *caput*, após deferimento por escrito e comunicação ao sindicalizado requerente, o prazo será de cinco dias para assinatura do contrato de cessão de uso da Sede Social e imediato pagamento no Setor de Tesouraria do Sindicato do valor correspondente fixado anualmente pela Assembleia Geral do SINDJUS/MA, destinado a cobrir despesas com limpeza e manutenção da área utilizada.

VII – A contagem do prazo de cinco dias inicia da comunicação da resposta de deferimento por contato telefônico e imediato envio de e-mail ao sindicalizado requerente, devidamente comprovados e atestados por funcionário da Secretaria do Sindicato encarregado de tal tarefa administrativa no prontuário próprio de agendamento de pedidos de uso da Sede Social.

VIII – Cabe ao sindicalizado requerente providenciar à suas custas e responsabilidades todo o material consumível (alimento e bebidas) necessário para a realização do evento.

IX – Poderá o sindicalizado requerente a seu critério contratar serviços de bar/restaurante oferecidos na própria Sede Social, quando houver terceirização desses serviços na Sede Social.

X – A contratação de serviços de bar/restaurante quando terceirizados na própria sede social se dará por tratativas e contrato particular entre o sindicalizado requerente e o responsável pelo respectivo serviço, não cabendo ao Sindicato por sua Diretoria e associados responder por qualquer responsabilidade civil e/ou dano material, moral ou ao consumidor contratante e/ou ônus de quaisquer natureza decorrente do contrato entre partes que exista entre ambos.

XI – O sindicalizado usuário das instalações da Sede Social, que fizer solicitação de uso para fins previstos no *caput* deste regimento, será responsável pelo ressarcimento total de todo dano causado por ele, seus dependentes e convidados e demais participantes sob sua responsabilidade direta ou indireta ao patrimônio físico e demais mobiliários e bens existentes na Sede Social.

Artigo 14 - Durante a realização de eventos de qualquer natureza na Sede Social do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão é proibida a fixação de pregos ou parafusos nas paredes ou madeiramento que dá suporte ou adorna as instalações da entidade social, bem como a remoção de quaisquer mobiliários móveis e bens do lugar em que se encontrem sem a devida autorização por escrito da Diretoria do Sindicato, após apreciação da pertinência da mudança pretendida, e caso não provoque dano e custo maior e irreparável ao patrimônio da entidade.

Artigo 15 - Para as demais atividades de iniciativa do Conselho e a seu critério serão editadas normas administrativas específicas de acordo com as características de cada evento, sendo dada divulgação para conhecimento dos sindicalizados.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

Artigo 16 - O horário de funcionamento da Sede Social, abrangendo piscinas, quadras, academia, salão de festas, pousadas, restaurantes, bares, lanchonetes, bibliotecas estarão à disposição na Central on-line de Atendimento ao filiado no site do Sindicato, a ser oportunamente implementada.

Parágrafo Único: Os horários de atendimento na sede social e recreativa poderão a critérios exclusivo do sindicato sofrer alterações, desde que comunicado previamente aos filiados por qualquer meio.

CAPÍTULO VI - DAS PROIBIÇÕES

Artigo 17 - Na Sede Social e Recreativa do Sindjus/MA são proibidos:

I – o ingresso com qualquer espécie de animal doméstico, exceto cão-guia nos termos de Lei Federal nº 11.126 de 27/06/2005;

II – a prática de qualquer conduta antissocial incompatível com a decência e a moral, tais como: fazer em voz alta anedotas e piadas indesejáveis, atos obscenos, discussões e abusos de quaisquer ordens, que comprometam o bom proveito do lazer coletivo;

III - promover ou participar de jogos de sinuca, cartas, baralhos, ou outros, que resultem em apostas de dinheiro e/ou bens;

IV - portar, bem como conduzir garrafas ou outros utensílios que ofereçam risco à segurança dos usuários para as áreas internas das piscinas, os campos de futebol e demais áreas destinadas ao lazer;

V - subir em árvores ou muros que circundem a entidade social, exceto em caso de estado de necessidade, prestação de socorro próprio ou de terceiro ou emergência;

VI - prestar declarações e informações falsas ao SINDJUS/MA;

VII - fumar em qualquer uma de suas áreas, ante o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15/7/1996, e no Decreto nº 8.262, de 31/5/2014;

IX - fazer algazarra, desferir empurrões, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores da piscina, tais como: jogar água, correr no entorno, empenhar-se em lutas corporais e incomodar os demais banhistas com brincadeiras utilizando boias, salva-vidas ou flutuadores;

X - acessar áreas que estejam restritas em decorrência do horário ou dos critérios para utilização dos serviços;

XI - utilizar, nas áreas comuns, qualquer tipo de equipamento de som, salvo com o uso de fone de ouvido;

XII - comercializar, sem autorização prévia e formal, nas dependências da Sede Social do sindicato, quaisquer tipos de produtos e serviços;

XIII - desrespeitar qualquer regra previamente estabelecida;

XIV - fazer uso de bolas, discos ou outros materiais dentro das piscinas, que ofereçam risco aos demais banhistas ou frequentadores dessa área de lazer, salvo em atividades recreativas direcionadas e orientadas por colaboradores do sindicato.

Artigo 18. Em casos omissos, o Conselho Administrativo poderá avaliar as situações ocorridas, no sentido de resguardar o patrimônio e a segurança dos frequentadores, advertir verbalmente o frequentador e realizar as punições estabelecidas neste Regulamento

CAPÍTULO VII - DAS CONDUTAS ANTISSOCIAIS

Artigo 19 - São consideradas condutas antissociais, entre outras:

I - quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como qualquer outra atitude que desrespeite os colaboradores, associados, seus dependentes, convidados e demais funcionários do sindicato e/ou da própria sede social;

II - a prática de qualquer ato considerado crime ou contravenção penal;

III - quaisquer condutas que causem dano ao patrimônio do Sindicato ou de terceiros;

IV - embriaguez contumaz;

V - fazer necessidades fisiológicas no interior das piscinas ou nos demais espaços, sendo permitido apenas nos corretos locais nos banheiros sociais. Cuspir, escarrar, assoar o nariz dentro das piscinas e em suas áreas. Arremessar lixos, restos de comidas, vasilhames, latas, garrafas ou outro descarte fora dos espaços próprios para a referida coleta.

CAPÍTULO VIII - DA RESTRIÇÃO AO USO DAS DEPENDÊNCIAS

Artigo 20- As piscinas possuem capacidade máxima de lotação, que pode ser verificada na Central de Atendimento on-line do site do Sindjus/MA.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo poderá restringir o uso de suas piscinas e de outras dependências em decorrência da capacidade de atendimento, mediante simples aviso.

CAPÍTULO IX - DOS OBJETOS EXTRAVIADOS, PERDIDOS E ESQUECIDOS

Artigo 21- O Sindicato não se responsabiliza pela perda e/ou pelo extravio de objetos e/ou valores nas dependências da sede social.

Artigo 22 - Os objetos esquecidos nas dependências da Sede Social, quando encontrados e/ou entregues para guarda em departamento destinado para esse fim, serão guardados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, ao fim do qual o sindicato reserva-se o direito de lhes dar o destino que achar conveniente, independentemente de qualquer notificação prévia ao proprietário do objeto.

CAPÍTULO X - DA EMERGÊNCIA MÉDICA

Artigo 23 - Nos casos de emergência médica, deverá ser imediatamente acionado pela pessoa mais próxima ao local do acidente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o

Corpo de Bombeiros e, posteriormente, deve ser comunicado a um funcionário da sede social/ sindicato e/ou a um membro da diretoria do sindicato para o encaminhamento das providências de assistência até a transferência da vítima, não se responsabilizando o sindicato por quaisquer ônus delas decorrentes.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 24 - O associado que desrespeitar este Regimento Interno, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pena leve: proibição de frequentar o Clube por trinta dias;
- c) Pena média: proibição de frequentar o Clube por sessenta dias;
- d) Pena grave: proibição de frequentar o Clube por cento e vinte dias;
- e) Pena gravíssima: proibição de frequentar o Clube por cento e oitenta dias;

§ 1º Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio acusado quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à plena defesa, em processo disciplinar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 25 - O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever de todos os associados. Ocorrendo seu descumprimento, o associado que o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria da Sede Social, preferencialmente, ou junto à portaria do Clube.

Artigo 26- A ocorrência deverá ser registrada em impresso apropriado, devendo constar o nome do associado infrator. Se convidado, o seu nome, bem como o nome do associado apresentante. Deverá conter, ainda, o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator.

§ 1º A Secretaria do Clube deverá dispor de um livro-protocolo, no qual ficarão registradas as ocorrências recebidas, numerando-as e constando assinatura de quem a registrou;

§ 2º As infrações cometidas e não previstas, neste Regimento Interno, ficarão a cargo da Diretoria, que as enquadrará conforme o disposto no artigo 17.

Artigo 27- O associado infrator poderá interpor recurso contra a penalidade aplicada, no prazo de 10 (dez dias), a contar da data de conhecimento formal da penalidade.

§ 1º Interposto o recurso, no prazo pertinente, ficará a critério do Conselho, se julgar necessário, solicitar a presença do associado infrator para esclarecimentos.

§ 2º Dependendo da ocorrência, a Diretoria poderá remetê-la para a comissão de sindicância nomeada para esse fim, que ficará responsável pela apuração dos fatos. Se caracterizada a infração, o associado infrator ficará ao alcance das penas elencadas no artigo 24.

Artigo 28 - A aplicação da pena será sempre em caráter individual.

Artigo 29 - O processo disciplinar observará, naquilo que for compatível, o Título V da lei Estadual nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão).

Artigo 30 - O associado que estiver privado de frequentar o Clube, por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento das mensalidades/contribuição sindical normalmente.

Artigo 31 - No caso de reincidência da infração cometida, e apenada de acordo com o artigo 24, a penalidade a ser aplicada será aquela imediatamente superior, ou dobrada, quando a última infração for gravíssima.

Artigo 32 - Infrações e penalidades:

a) O associado que subtrair bens do Clube ou de qualquer associado nas dependências do Clube, quando comprovado e respeitado o devido processo legal, será enquadrado no artigo 24, letra “e”;

b) O associado que portar armas nas dependências do Clube sem a devida autorização legal, quando comprovado, será enquadrado no artigo 24, letra “e”;

c) O associado que participar de brigas ou vias de fato, será enquadrado no artigo 24, letra “d”;

d) O associado que causar danos materiais ao Clube, quando comprovado, será enquadrado no artigo 24, letra “c”;

e) O associado que desobedecer qualquer determinação do Conselho de funcionários, será enquadrado no artigo 24, letra “a”;

f) O associado, que apresentar conduta contrária à moral e aos bons costumes, será enquadrado no artigo 24, letra “a”.

Parágrafo único – A aplicação de qualquer das penalidades não exime o infrator de responder civil e penalmente por seus atos.

CAPÍTULO XII - DO ESTACIONAMENTO E ÁREAS LIVRES

Artigo 33 – Todo associado deverá estacionar seu veículo, inclusive, motocicletas e bicicletas, nas áreas reservadas para estacionamento, cujo descumprimento estará sujeito ao artigo 24, letra “a”.

Parágrafo único: Caberá à direção da Sede Social e Recreativa a orientação dos condutores quanto ao uso e locais de estacionamento.

Artigo 34 - É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências da Sede Social e Recreativa, bem como, no que se refere aos esportes e atividades recreativas, que sua prática seja realizada nos locais adequados e destinados para os mesmos.

Artigo 35 - Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens da sede social. A proibição se estende, também, à colocação dos pés nos

assentos dos bancos e cadeiras. O associado, que infringir estas determinações, será enquadrado no artigo 24, letra "a".

CAPÍTULO XIII - DA ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL

Artigo 36 - A área de recreação infantil somente poderá ser utilizada por crianças com até onze anos de idade.

Artigo 37 - A Sede Social e Recreativa se exime de quaisquer responsabilidades, sobre eventuais acidentes decorrentes do uso, cabendo-lhe, tão somente, manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins que se destinam, devendo, no entanto, indicar se algum brinquedo não estiver apto para o seu uso ou em manutenção.

Artigo 38 - Todo e qualquer dano causado aos brinquedos da área de recreação infantil, ocasionado por associados, dependentes e/ou convidados, obrigará os infratores ou responsáveis, à substituição do material ou o pagamento do valor, orçado pela Sede Social, devendo, ainda, ser enquadrado no artigo 24, letra "c", em caso de conduta deliberadamente dolosa.

Artigo 39 - Não será permitido o uso de copos e/ou garrafas de vidro no recinto da área de recreação infantil.

Artigo 40 - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento das crianças no recinto da área de recreação infantil.

CAPÍTULO XIV - DAS PISCINAS E VESTIÁRIOS

Artigo 41- É obrigatório estar apto, para frequentar a piscina.

Artigo 42 - Crianças, menores de seis anos de idade, somente poderão entrar nas piscinas de adultos, acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Artigo 43 - Os usuários das piscinas deverão estar em traje de banho, não sendo permitidos trajes transparentes e bermudões.

Artigo 44 - Os usuários das piscinas deverão passar pela ducha.

Artigo 45 – Os usuários, que provocarem quaisquer danos em materiais ou equipamentos das piscinas, estarão obrigados à substituição dos mesmos ou, ao ressarcimento dos valores que será orçado pelo Clube, sendo, ainda, enquadrado no artigo 24, letra "a".

Artigo 46 - Não serão permitidas brincadeiras nas piscinas, tais como: empurrar ou carregar outra pessoa, para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos. Diante de quaisquer destas situações, o funcionário da Sede Social advertirá o associado e, no caso de reincidência, deverá comunicar a diretoria do Clube para providências ou registrar a ocorrência.

Artigo 47 - Não é permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético, que contenha óleo, exceto bloqueadores solares para a proteção dos usuários. O associado que desrespeitar este artigo será enquadrado no artigo 24, letra "a".

Artigo 48 - Não é permitida a entrada de câmaras de ar, bolas e similares nas piscinas, salvo boias infantis para o uso das crianças.

Artigo 49 - Não é permitida a colocação de peças de vestuários ou outros objetos sobre as grades da piscina.

Artigo 50 - Não é permitido pular a grade de isolamento das piscinas. O infrator será enquadrado no artigo 24, letra "a".

Artigo 51 - Não é permitida entrada, nas piscinas, com copos e/ou garrafas de vidro.

Artigo 52 - Será de plena responsabilidade dos usuários, a boa utilização e conservação dos vestiários, bem como manter fechados, após o uso, torneiras e chuveiros. Em caso de danos, os infratores se obrigam à substituição do material danificado ou ao ressarcimento do valor que será orçado pelo Clube, além de serem enquadrados no artigo 24, letra "a", em caso de conduta deliberadamente dolosa.

Artigo 53 - É permitida a entrada de crianças, de sexos opostos, nos vestiários, desde que sejam menores de seis anos de idade e acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

Artigo 54 - Qualquer associado, que sair dos vestiários, em trajes íntimos, será enquadrado no artigo 24, letra "a".

Artigo 55 - Não é permitido bater calçados dentro dos vestiários ou lavá-los no chuveiro. O infrator será enquadrado no artigo 24, letra "a".

Artigo 56 - Deverão ser afixadas na porta de entrada dos vestiários, as restrições quanto ao uso dos referidos recintos.

Artigo 57 - A sede Social e Recreativa não se responsabilizará por materiais ou valores esquecidos no interior dos vestiários, nem no interior das demais dependências da entidade.

Artigo 58 - A sede Social e Recreativa não se responsabilizará por acidentes ou danos à saúde do usuário, pelo uso inadequado da piscina, ou em desacordo com as presentes normas.

Artigo 59 - O convidado ou visitante se sujeitará às mesmas regras dos associados, cabendo a responsabilidade dos seus atos, ao sócio que o apresentou.

CAPÍTULO XV - Do Salão Social, Eventos Sociais e chalés

Artigo 60 - A Diretoria poderá, se requisitado antecipadamente, alugar as dependências da Sede Social e Recreativa para eventos dos associados, cobrando-lhes os valores pertinentes, sem exceção.

Parágrafo único: A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato, com o locatário se responsabilizando por eventuais danos ao patrimônio do Clube.

Artigo 61 - Os associados deverão respeitar a legislação vigente, quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias. Os associados infratores serão enquadrados no artigo 24 e seus incisos; os demais serão retirados do recinto do Clube.

Artigo 62 - A utilização dos chalés deverá ser reservada na secretaria do Sindicato, com dia e hora do uso. Será cobrado um valor para locação, fixado anualmente pela Assembleia Geral do SINDJUS/MA.

Artigo 63 - Os associados que utilizarem os chalés deverão manter a higiene e a limpeza do mesmo. Não será permitido o uso de aparelhos de som e imagem de alta potência.

Artigo 64 - A conservação dos chalés é de responsabilidade dos usuários que, ao utilizá-los, serão responsabilizados por quaisquer danos que por ventura tenham dado causa, ficando, assim, obrigado a indenizar o Clube pelo prejuízo.

Artigo 65 – O uso dos chalés será gratuito ao sindicalizado que esteja participando de evento promovido pelo SINDJUS/MA, enquanto durar a programação.

CAPÍTULO XVI - Da Lanchonete e Restaurante

Artigo 66 - Para os eventos particulares, requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria, o locatário, o associado ou não, poderão contratar os serviços do concessionário bar/restaurante da Sede Social ou de terceiros, ficando o Clube isento de quaisquer responsabilidades referentes à contratação.

§ 1º - O Concessionário se obrigará a manter as instalações e os serviços em geral, em grau de limpeza e higiene, a não se deixar margem à reclamações.

§ 2º - A Diretoria do Sindjus/MA se reserva no direito de, quando lhe aprovar, fiscalizar os serviços do BAR, LANCHONETE e RESTAURANTE, adotar as providências necessárias ao fiel controle de qualidade e preços a serem cobrados e exercer o controle de gêneros de natureza perecível. A Diretoria zelará para que os preços, a cobrar, sejam acessíveis, obrigando o concessionário a afixar em lugar visível a tabela de preços. A entrada de associados, dentro do Bar, Lanchonete ou do Restaurante só será permitida com autorização do cessionário.

CAPÍTULO XVII - Dos Esportes e Quadras

Artigo 67 - O horário de funcionamento será determinado pelo Conselho Administrativo.

§ 1º - O Conselho Administrativo determinará horário para a prática das modalidades esportivas.

§ 2º - O Conselho Administrativo poderá determinar, ainda, horários específicos para a prática de modalidades diversificadas ou para escolinhas de treinamento. Os horários deverão estar fixados em local visível e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Artigo 68 - A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais, sendo permitidas, com autorização do Conselho Administrativo, algumas regras e funcionamentos próprios.

Artigo 69 - Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecida a ordem de chegada dos praticantes, e cada equipe não poderá jogar mais de dois jogos consecutivos, cuja duração total não poderá ultrapassar 01h00min.

Artigo 70 - A entrega do material do bilhar deverá ser feita apenas para maiores da idade mencionada, mediante a apresentação da Carteira Social.

Artigo 71 - Todo participante deverá ter conduta exemplar, evitando discussões e apostas de qualquer tipo.

CAPÍTULO XVIII - Do Campo de Futebol

Artigo 72 - As punições, referentes à disciplina, caberão ao regulamento do torneio e ao julgamento da comissão encarregada, entretanto, em casos de brigas, vias de fato entre os associados, que estiverem disputando a partida ou, ainda, estiverem uniformizados ou não, serão enquadrados no artigo 24 e seus incisos.

Artigo 73 - O Clube não se responsabilizará por possíveis acidentes referentes à disputa do torneio, intra ou extra campo.

Artigo 74 - O uso do campo deverá ser programado pelo Conselho Administrativo. A utilização, para quaisquer eventos, só será possível mediante autorização do coordenador responsável. Aqueles que não cumprirem esta determinação serão enquadrados artigo 24, letra "a".

Artigo 75 - Para uso do campo de futebol society, será obrigatório o cumprimento dos horários determinados pela Diretoria. Os infratores serão enquadrados no artigo 24, letra "a".

Artigo 76 - A Diretoria poderá reservar, com antecedência, a cessão do espaço para campeonatos interno ou externo.

Artigo 77 - Não será permitido o uso de chuteiras com travas, no campo de futebol society. Os infratores serão enquadrados no art. 24, letra "a".

Artigo 78 - Caso haja necessidade de convidar atletas-não associados, para comporem as equipes das "peladas" e campeonatos, deverá ser comunicado a Diretoria.

Artigo 79 - Os jogos de recreação deverão ter duração de, no máximo, quinze minutos, não podendo uma equipe permanecer mais que dois jogos consecutivos em campo, independentemente dos resultados, salvo deliberação em contrário de todos os presentes.

Artigo 80 - As equipes de futebol society deverão ser formadas por sete atletas, que deverão inscrever-se numa lista por ordem de chegada, podendo inscrever-se novamente após o término de sua participação, salvo deliberação em contrário de todos os presentes.

Parágrafo único - Todo associado poderá participar das "peladas", desde que observadas as normas de cada uma.

Artigo 81 - Caberá ao Coordenador-responsável, ou qualquer membro da Diretoria, interditar ou não os campos nos dias com chuva, visando a preservar a integridade física do associado bem como o estado de conservação do gramado.

Artigo 82 - Não é permitido realizar qualquer atividade nas laterais do campo, durante as partidas. O associado, que assim proceder, será enquadrado no art. 24, letra "a".

CAPÍTULO XIX - Dos Informativos e Quadro de Avisos

Artigo 83 - As edições do Informativo serão conduzidas pela Diretoria.

Artigo 84 - O Informativo deverá conter matérias de interesse geral, proibindo-se comentários, apologia e/ou propaganda sobre política e/ou religião.

Parágrafo único: Será vedada a divulgação de propaganda política para eleições de Diretoria.

Artigo 85 - É facultativo o aproveitamento de espaços para anúncios publicitários, desde que sejam de interesse econômico do Clube e com prazos estipulados em contratos.

Artigo 86 - O Clube manterá, em suas dependências, quadro de avisos em locais estratégicos e de circulação dos associados, para veiculação de informações de interesses gerais.

CAPÍTULO XX - DAS ATIVIDADES DIVERSAS

Artigo 87 - O Conselho Administrativo, para realizar tais atividades, deverá informar aos associados, com antecedência, o prazo de inscrição, idades limites, horários e duração.

Artigo 88 - Para se inscreverem, os associados deverão procurar a secretaria do Clube ou locais indicados.

Artigo 89 - O Clube deverá mencionar, previamente, se o associado terá que dispor de algum material próprio ou pagar alguma taxa.

Artigo 90 - É permitida a participação de crianças, não associadas, às dependências do clube, que deverão ser apresentadas por um sócio titular, que, também, será responsável pelas devidas autorizações e pagamento da taxa estabelecida pelo Conselho Administrativo.

Artigo 91 - Todas as atividades extras (cultural, desportiva e social) serão orientadas por regulamento próprio, que contenha definições gerais, aprovado pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92 - O associado é inteiramente responsável pelo seu estado de saúde, sendo que, para sua participação, em qualquer prática esportiva, entende-se que ele esteja apto para tal.

Artigo 93 - O associado é responsável pelo seu material, em qualquer ambiente do Clube.

Artigo 94 - Aplicam-se aos convidados as mesmas normas estabelecidas aos associados.

Artigo 95 - Caberá ao Conselho Administrativo dar publicidade a este Regimento Interno, de modo que seja do conhecimento de todos os associados. Para esta finalidade a Diretoria deverá se utilizar de todos os meios, especialmente a rede mundial de computadores.

Parágrafo único - O associado poderá solicitar cópia impressa do Regimento, tendo que, para isto, dirigir-se à Secretaria da Sede Social e Recreativa e pagar a taxa estabelecida pelo Conselho Administrativo.

Artigo 96 - Os sistemas de som e televisão ficarão a cargo de funcionário do clube.

Artigo 97 - Os regulamentos interno e setorial que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportiva, social e administrativa, e não constantes deste Regimento, se agregarão sob a forma de adendo, numerados seguidamente.

Artigo 98 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, no presente Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, sempre ao amparo das disposições estatutárias, que, por disposições definidas, por analogia ou costume.

§ 1º Este Regimento poderá ser alterado pela Diretoria do Sindicato a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante aprovação *ad referendum* da Assembleia Geral do SINDJUS/MA.

§ 2º O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Observação: O presente regimento da Sede Social do SINDJUS/MA foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em-----